

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 - 2023

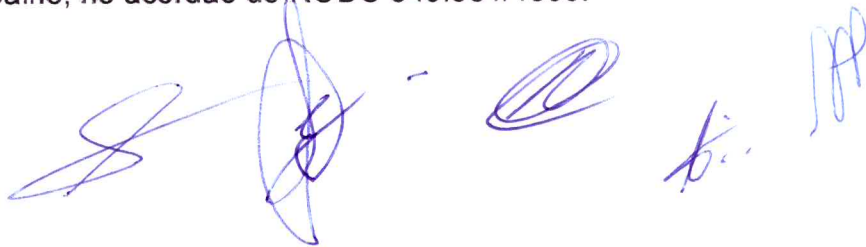
De um lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, (CNPJ nº 28.145.241/0001-48), com sede na rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Oliveira Rosa; o **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES**, (CNPJ nº 28.145.746/0001-02), com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, na qualidade de representante assistente e substituto dos Trabalhadores de sua Categoria, doravante apenas **SINDICATOS**, e de outro a **GERDAU AÇOMINAS S.A.** (CNPJ nº 17.227.422/0005-20), a **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** (CNPJ nº 17.469.701/0001-77) e a **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS** –, (CNPJ nº 60.894.730/0034-73) doravante apenas **EMPRESAS**, neste ato por seus respectivos representantes legais, na condição de Autorizadas/Condôminas do **TERMINAL PRIVATIVO DE USO MISTO**, localizado fora da área do Porto Organizado, em Praia Mole, doravante apenas **TERMINAL**, têm por justo e pactuado, na melhor forma de Direito, em transação, o presente instrumento coletivo de prestação de serviços pelo qual, conforme faculdade prevista na Lei 12.815/13 e declarada pelo Tribunal Superior do Trabalho no acórdão RODC 549.931/1999 se farão as requisições de Mão de Obra Avulsa para as Categorias Profissional de Estivadores e Conferentes junto ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Espírito Santo - **OGMO-ES** –, bem assim o seu atendimento, conforme cláusulas e condições compensatórias entre si que atendem aos fins sociais a que se destinam e às exigências do bem comum, tudo como se segue:

CLÁUSULA 1ª – ESCOPO E ABRANGÊNCIA

O presente instrumento espelha as negociações entre as PARTES e completadas mediante as cláusulas e condições, ora estabelecidas, para a prestação de serviços pelos Trabalhadores Portuários Avulsos ("Trabalhadores"), na movimentação de carga e descarga de embarcações que operam no TERMINAL, nos termos da Lei 12.815/13, cláusulas e condições essas às quais se declaram comprometidas até a total implementação deste instrumento.

As Partes ratificam os princípios basilares das negociações que nortearam o presente ajuste e que, também, regerão o cumprimento das obrigações aqui definidas: produtividade; qualidade de serviços, garantia de atendimento às requisições; continuidade nas operações, pagamento por efetiva prestação de serviços; segurança, saúde e higiene, disciplina e harmonia no local de trabalho;

1.1. – O Acordo ora celebrado se aplica às situações em que cada uma das EMPRESAS, individualmente consideradas e conforme seus respectivos critérios, requisitem Mão de Obra Avulsa, não importando em renúncia do que se encontra definido, judicialmente, pelo Tribunal Superior do Trabalho, no acórdão do RODC 549.931/1999.



1.2 – O instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho celebrado pelos Sindicatos signatários e o SINDICATO dos Operadores Portuários (SINDIOPEs) não se aplica aos Trabalhadores Portuários Avulsos requisitados para trabalho no Terminal de Produtos Siderúrgicos, objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em razão dos seguintes preceitos: i) o Terminal não se enquadra como Operador Portuário, na forma da Lei 12.815/2013; e ii) o instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho regula a especificidade do labor e prevalece sobre qualquer disposição prevista em Convenção Coletiva de Trabalho.

1.3 – As EMPRESAS ficam desde já isentas de responsabilidade quanto ao ajuizamento de qualquer pretensão individual e/ou coletiva formulada por Trabalhador, que tenha por objetivo discutir o conteúdo deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – PLANO DE SEGURANÇA

Os Trabalhadores e as EMPRESAS são obrigados a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades, tendo como base as ações previstas no PLANO DE SEGURANÇA DO TERMINAL e na NR29, porém sem se limitar.

2.1 – Constituem, por isso mesmo, obrigações dos Trabalhadores:

- a) utilizar os EPIs adequados às respectivas operações, que serão fornecidos pelo OGMO-ES;
- b) zelar pela sua própria segurança e de terceiros e pela integridade física dos equipamentos;
- c) zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física de todos trabalhadores que militam no TERMINAL;
- d) participar de cursos/treinamentos, disponibilizados pelo TERMINAL, sob pena de suspensão da escalação para o TERMINAL;
- e) submeter-se a Exame Toxicológico nos casos de acidente no local de trabalho, que ocasione lesão corporal ou dano material;
- f) não portar e/ou manusear aparelhos eletrônicos pessoais no local de trabalho. Para aparelhos de telefone celular, a proibição ocorrerá conforme regras de transição previstas na Cláusula 14ª.

2.2 – Constituem, por isso mesmo, obrigações do Terminal:

- a) propiciar ambiente de trabalho seguro aos trabalhadores;
- b) disponibilizar equipamentos adequados e em condições às respectivas operações;
- c) disponibilizar cursos/treinamentos, bem como dar condições para que os trabalhadores possam participar;
- d) adotar políticas de melhoramento contínuo das condições de saúde, segurança do trabalho e ergonomia;

2.3 – Constituem EPIs básicos:

- botina de segurança;
- capacete de segurança com jugular;

The image shows several handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the agreement. There are approximately five distinct signatures of varying styles, some appearing as loops and others as more linear strokes.

- luva de raspa;
- protetor auricular, quando houver uso de equipamento que gere ruído à bordo;
- colete de identificação e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro;
- óculos de segurança.

2.3.1 – É obrigatório o uso do cinto de segurança para acesso aos porões e guindaste de bordo, quando identificada a necessidade pelo TERMINAL ou pelo Embarcador ou pelo SINDICATO da categoria envolvida.

2.4 – As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, aos quais todos se obrigam.

2.5 – ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os Trabalhadores serão convocados para participar das comissões para análise e investigações de acidentes e incidentes, ocorridos no TERMINAL. Qualquer trabalhador convocado que não atender à convocação terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada, até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.

2.5.1 – Em caso de ocorrências, durante as operações, será realizada reunião para análise e investigação preliminar no local, com as partes envolvidas dentro do período de trabalho, sendo que as partes, também, poderão ser notificadas para análise e investigação posterior ao fato, quando necessário;

2.5.2 – O Trabalhador envolvido em ocorrências de segurança no TPS, em que as análises iniciais apontam para a sua responsabilidade, terá a sua escalação bloqueada para o TERMINAL até a conclusão da análise e investigação da ocorrência, desde que previamente acordado entre o TPS e o SINDICATO da categoria envolvida.

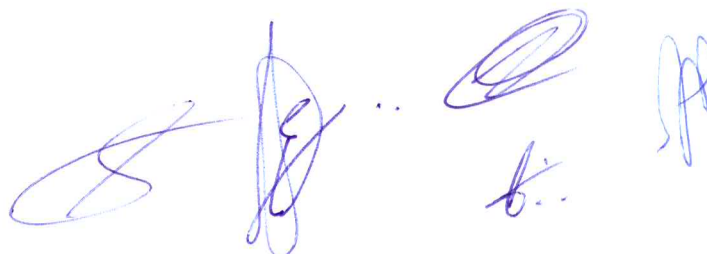
2.6 - É proibido fazer fotos e/ou filmagens sem autorização do TERMINAL e do Embarcador responsável por meio de aparelhos celulares e/ou eletrônicos em todas as instalações de responsabilidade do TPS, inclusive a bordo de navios.

2.7 – Os Contramestres e o Conferente Chefe deverão fiscalizar as operações de sua equipe durante todo o período de trabalho, exigindo dos trabalhadores o cumprimento das recomendações previstas nas Análises de Riscos e Regras de Ouro do TERMINAL.

2.8 – O início das operações está condicionado a participação de 100% dos trabalhadores avulsos nas RDS – Reuniões Diárias de Segurança – e AR – Análise de Riscos.

2.9 – Os Empilhadeiraistas fazem parte da equipe de porão, quando não estiverem em operação, trabalharão na estivagem das cargas (deverão se juntar à equipe de porão para auxiliarem).

2.10 – Os Conferentes deverão fazer a conferência da carga no momento de seu içamento (“pé da lingada”).



2.11 – Constatada a falta de liderança sobre a equipe de Trabalhadores para o atendimento das recomendações de segurança, o(s) Contramestre(s), o Conferente Chefe e os SINDICATOS serão notificados e, no caso de reincidência, será impedida sua escalação para o TERMINAL, na função de liderança.

2.11.1 - O TPA na função de Liderança, escalado no terno envolvido em acidente, poderá ficar bloqueado para o TPS na função de liderança, até a investigação da ocorrência, que deverá ser realizada no máximo em 5 dias, e participação obrigatoriamente em treinamento, se for comprovada a sua incapacidade técnica. Não caberá a aplicação deste item no caso de ser claramente e inequivocadamente identificado previamente, em conjunto entre Terminal e o Sindicato da categoria que o referido TPA não concorreu, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, para a ocorrência em questão.

2.11.2 - O TPA escalado na função de Liderança para o TPS que for notificado por falta de atuação referente à prevenção de acidentes e falta do uso da necessária autoridade da função para o exercício de suas atribuições, deverá participar obrigatoriamente de Treinamento de Reciclagem, que será realizado no prazo máximo de 5 dias.

O TERMINAL poderá requerer ao OGMO-ES, mediante notificação escrita, o bloqueio para escalação na função de liderança do TPA que não atender à convocação até sua participação no Treinamento, desde que haja consenso prévio entre o TERMINAL e o SINDICATO da categoria.

2.12 – Em caso de atendimento pelo serviço médico por motivos não relacionados à atividade, o Trabalhador Portuário Avulso, antes de nova escalação, deverá ser submetido ao serviço médico do OGMO-ES para avaliar sua aptidão e liberação para retorno ao trabalho.

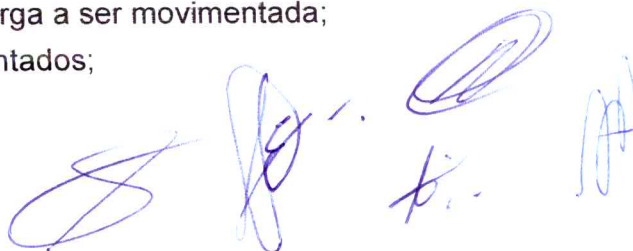
CLÁUSULA 3ª – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A requisição da mão de obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos, representados pelos SINDICATOS será feita pelas EMPRESAS ao OGMO-ES.

3.1 – A requisição poderá ser cancelada, sem nenhum ônus ou penalidade para as EMPRESAS, até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a escalação dos Trabalhadores.

3.1.1 – As **EMPRESAS** requisitarão, junto ao OGMO-ES, os Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA –, especificando:

- a) embarcador;
- b) composição da equipe;
- c) funções;
- d) tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- e) os produtos a serem movimentados;



- f) nome do navio e respectivo berço de atracação;
- g) data e horário/período da operação;
- h) outras informações pertinentes à operação.

3.1.1.1 – Devido às necessidades operacionais do TERMINAL, as informações contidas nas requisições poderão sofrer alterações após o envio ao OGMO-ES. Os trabalhadores não poderão deixar de atender qualquer terno alegando mudança/alteração de requisição.

3.2 – O acesso ao TERMINAL, pelos Trabalhadores requisitados, fica expressamente condicionado à apresentação, na Portaria, de Carteira de Identificação e de sua conferência com a listagem previamente enviada pelo OGMO-ES.

3.3 - As equipes poderão ser reaproveitadas por mais de um requisitante, no mesmo período de trabalho, em outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço, que esteja em início de operação.

3.3.1 – Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados;

3.3.2 – Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a sequência: para um terno, aproveita-se o 1º terno; para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos e, assim sucessivamente, dispensando-se os demais;

3.3.3 – Para reaproveitamento em navios em início de operação, o(s) terno(s) será(ão) reaproveitado(s) com o Conferente Chefe, caso seja feita requisição de serviço para estes navios, a(s) mesma(s) será(ão) feita(s) sem Conferente Chefe.

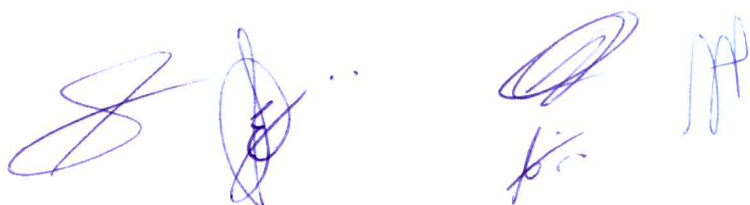
3.3.3.1 – Nos casos em que seja necessária a utilização de ternos com Guincheiros e/ou Empilhadeiras, a preferência para reaproveitamento será das equipes que os tenham em sua composição.

3.3.4 – O reaproveitamento deverá ser confirmado pelas EMPRESAS embarcadoras ou pela Supervisão de Operação do TERMINAL, junto ao Conferente Chefe e/ou aos Contramestres do navio em operação;

3.3.5. – Caso não se confirme o reaproveitamento em até 30 (trinta) minutos após o término da operação de um requisitante, as equipes serão dispensadas imediatamente.

3.4 – Caso ocorra a automatização de processos na operação de embarque fica garantido ao TERMINAL, em favor de cada uma das EMPRESAS, a requisição ao OGMO-ES de equipes reduzidas.

3.4.1 – Quaisquer acontecimentos que impliquem em fatos novos ou mudanças tecnológicas, que venham ocasionar alterações nos sistemas operacionais, o



TERMINAL e os trabalhadores deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarem Termo Aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª – ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES

O OGMO-ES necessariamente escalará ternos completos. Caso a quantidade de Trabalhadores presentes na escalação seja insuficiente para atendimento das requisições, o OGMO-ES, excepcionalmente, poderá escalar ternos incompletos, desde que sejam operacionalmente compatíveis para atendimento das requisições.

4.1 – Os SINDICATOS deverão promover a redistribuição dos trabalhadores escalados para o TERMINAL, de forma a atender todas as requisições.

4.1.1 – A redistribuição deverá ser procedida na parede, com as equipes chegando ao TERMINAL já com seu local de trabalho, previamente, definido;

4.1.2 – Após a redistribuição, o TERMINAL formalizará, junto ao OGMO-ES, a nova composição dos ternos;

4.1.3 – Em caso de ternos incompletos, as equipes, que desenvolverem seu trabalho, receberão a remuneração do terno completo.

4.1.3.1 – Somente fará jus à remuneração o trabalhador avulso que, constante da escala diária, realizar seu efetivo serviço;

4.1.3.2 – Os Trabalhadores serão remunerados com a sua cota, acrescida do rateio das funções faltantes, com base no terno completo;

4.1.3.3 – Guincheiro acumulando a função de outro Guincheiro será remunerado, cumulativamente, pela sua função e a do Guincheiro substituído;

4.1.3.4 – Homem de porão e empilhadeira, acumulando a função de homem de porão, recebe a sua remuneração e o rateio referente a remuneração da função do homem de porão ausente para a equipe de porão;

4.1.3.5 – Sinaleiro, acumulando a função de homem de porão, recebe a sua remuneração e o rateio referente a remuneração da função do homem de porão ausente para a equipe de porão;

4.1.3.6 – Caso haja paralisação do embarque, por recusa dos trabalhadores em operar com ternos incompletos, uma comissão formada por representantes dos embarcadores (03), do TERMINAL (01) e dos SINDICATOS (03), deliberará sobre todas e quaisquer ações e penalidades cabíveis conforme o caso.

4.2 – Para fins de complementação dos ternos serão permitidos acúmulos de funções.



CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos por este instrumento será de acordo com o disposto nas TABELAS DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO:

CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO

ANEXO I – Estivador (produto siderúrgico)

ANEXO II – Conferentes (produto siderúrgico)

ANEXO III – Estivador (não siderúrgico)

ANEXO IV – Conferentes (não siderúrgico)

5.1- A remuneração terá taxas diferenciadas por grupos de produtos, assim identificados:

- Grupo 1 – G1: placas, blocos, lingotes, tarugos, BQs, BFs, gusa, minério, carvão, granito e outros na mesma faixa de produtividade;
- Grupo 2 – G2: fardos de chapas, “pallets”, “big-bags”, perfis leves em fardos, fio-máquina, vergalhões e outros na mesma faixa de produtividade;
- Grupo 3 – G3: chapas, tubos, “blanks”, estruturas e outros na mesma faixa de produtividade.

5.2 – As PARTES reconhecem para todos os fins de direito que nos ANEXOS I, II, III, IV retro mencionados estão incorporados às taxas de produção e salário/dia e aos adicionais de risco, eventualmente, devidos.

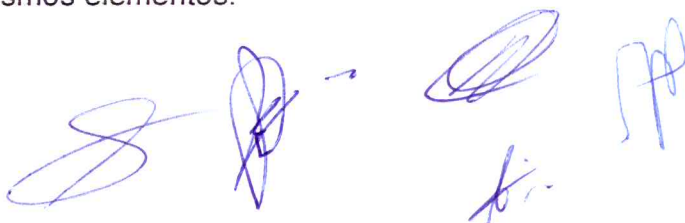
5.2.1 – Para o estabelecimento dos valores constantes dos ANEXOS I, II, III, IV foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que, como fato gerador esses mesmos elementos;

5.2.2 – Encontram-se incorporados nas tabelas – ANEXOS I, II, III, IV os valores referentes ao Repouso Semanal Remunerado – RSR –; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS –; Férias; 13º Salário; Contribuições Previdenciárias a cargo do trabalhador, das EMPRESAS e de terceiros; bem, assim, o Seguro de Acidentes de Trabalho.

5.3 – Para as categorias dos estivadores e conferentes, fica garantida a remuneração de salário/dia base de R\$ 142,85 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

5.3.1. Caso não seja alcançado este valor pela aplicação da Tabela de Remuneração por Produção e grupo, o pagamento será praticado pela prestação de serviços de período de seis (06) horas;

5.4 - Para a definição do valor do salário/dia base, foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito que como fato gerador esses mesmos elementos.



5.5 – No caso de reaproveitamento de equipe de trabalhadores, conforme descrito no item 3.3, o salário dia será pago por cada reaproveitamento, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário dia. Caso não se confirme o reaproveitamento, não caberá remuneração de salário dia adicional aos trabalhadores.

5.5.1 – Para operações de carregamento e descarregamento (produto siderúrgico), o pagamento para as equipes reaproveitadas será feito na penúltima faixa de produção do grupo da carga embarcada, conforme a tabela de remuneração, I e II.

5.5.2 – Para operações com cargas de terceiros (não siderúrgicas), o pagamento será feito conforme a tabela de remuneração, ANEXO III e ANEXO IV.

5.6 – A remuneração dos serviços realizados pelos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs – na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados, pelos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs – na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente, caso estes sejam feriados.

5.7 – As partes reconhecem e declaram a inaplicabilidade do salário “in natura” e/ou das horas “in itinere”, que já foram consideradas para os ajustes e condições gerais e remuneratórias deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As equipes de trabalhadores, para operações de carregamento, descarregamento e operações com cargas de terceiros serão compostas conforme disposto nos ANEXOS I, II, III e IV, respectivamente.

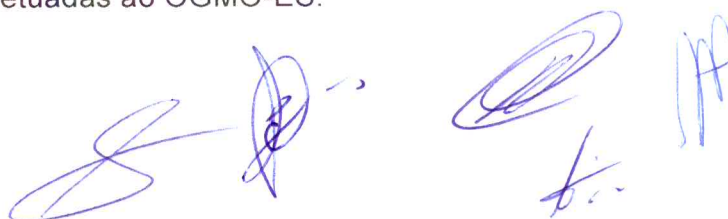
CLÁUSULA 7ª - HORÁRIO DE TRABALHO E ROTINAS OPERACIONAIS

A jornada de trabalho dos Trabalhadores Portuários Avulsos abrangidos pelo presente Acordo será de seis (06) horas contínuas e ininterruptas, com intervalo de 15 minutos para descanso, obedecendo aos seguintes horários: 7:00h às 13:00h, 13:00h às 19:00h, 19:00h à 01:00h e de 01:00h às 07:00h, observando-se os adicionais, conforme disposto na cláusula 9ª.

7.1 – O intervalo de 15 (quinze) minutos dar-se-á a partir da 3ª hora e, quando possível, por rodízio na equipe, de forma a não paralisar a operação.

7.2 – No objetivo de garantir a continuidade e a não interrupção dos trabalhos no Terminal e, bem assim de que as instruções sobre o andamento dos serviços, segurança do trabalho etc. sejam transmitidas de uma equipe à outra que a suceder, os revezamentos serão realizados nos horários de 07:00h, 13:00h, 19:00h e 01:00h, a bordo das embarcações, ou outro local de trabalho, se assim for designado pelo TERMINAL.

7.3 – Os Trabalhadores se comprometem a manter as operações do TERMINAL de forma produtiva, contínua e ininterrupta, de acordo com os padrões de qualidade e de segurança, para atender a todas as requisições efetuadas ao OGMO-ES.



7.4 – Nenhuma paralisação dos trabalhos poderá ser decidida por iniciativa dos Trabalhadores, salvo se houver risco iminente devidamente avaliado e caracterizado pelas partes envolvidas, sem que tenham sido esgotadas negociações com os representantes do TERMINAL para a busca e obtenção de uma solução para o caso, que deverá ser formalizada com assinatura das PARTES.

7.5 – Os Operadores de Empilhadeiras deverão ser certificados para realizar os seus trabalhos no TERMINAL, de acordo com programa específico implementado junto ao OGMO-ES.

7.6 – O embarque de empilhadeira será realizado por mão de obra avulsa, mas com a possibilidade de ser realizado sob a responsabilidade do Terminal, caso seja necessário para aumento da produtividade. O Terminal deve informar aos Sindicatos sobre esta operação, já consensada nos termos deste acordo.

7.7 – As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão realizadas Reuniões Operacionais Periódicas para avaliação de ocorrências e de performance operacional das atividades que envolvem a mão de obra avulsa.

CLAUSULA 8ª - NORMA DISCIPLINAR

Nos casos de qualquer infração ou falta disciplinar cometida por Trabalhador Portuário Avulso – TPA –, incluindo, mas não se limitando a: atos de indisciplina, teste etílico positivo, desvio de comportamento, agressão física ou verbal; bem assim quando, em consequência, a sua permanência na atividade requisitada ameaçar a integridade física das pessoas, instalações e equipamentos, o TERMINAL poderá requerer ao OGMO-ES, mediante notificação escrita informando o fato ocorrido, o bloqueio de escalação do Trabalhador Portuário Avulso envolvido, até a realização do julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada pelo OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o SINDICATO da categoria em questão.

8.1. – O referido bloqueio será para quaisquer convocações ao TERMINAL, independente da função requerida.

8.2. – Nos casos em que o TPA for escalado para o TERMINAL de forma compulsória e não comparecer, o TPS poderá afastá-lo, IMEDIATAMENTE, até julgamento pela Comissão Paritária do OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o SINDICATO da categoria em questão.

8.3 - O TPA notificado pelas infrações mencionadas, deverá participar de Treinamento de Reciclagem. Em caso de descumprimento de Regras de Segurança estabelecidas como REGRAS DE OURO, o TPA poderá ter sua escalação suspensa imediatamente para o TPS até a apuração da Comissão Paritária e participação do Treinamento que será agendado no prazo de 5 dias úteis e realizado dentro de um prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data das ocorrências, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada, desde que acordado entre o TERMINAL e o Sindicato da categoria em questão.



8.4 - O TPA convocado para participar do Treinamento de Reciclagem que não atender à determinação do TPS terá sua escalação para o TERMINAL bloqueada até que participe do Treinamento indicado, sem prejuízo da penalidade que, eventualmente, vier a ser aplicada pela Comissão Paritária do OGMO-ES, desde que acordado entre o TERMINAL e o Sindicato da categoria em questão.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAIS

Os serviços realizados pelos Conferentes e Estivadores terão os adicionais de jornada relacionados a seguir:

a) De Segunda a Sexta Feira

7:00h às 19:00h - normal
19:00h às 07:00h - normal + adicional de 25%

b) Sábado

07:00h às 19:00h - normal
19:00h às 07:00h - normal + adicional de 87,5%

c) Domingo

07:00h às 19:00h - normal + adicional de 87,5 %
19:00h às 07:00h - normal + adicional de 134,375%

d) Feriado

07:00h às 19:00h - normal + adicional de 100%
19:00h às 07:00h - normal + adicional de 150%

9.1 – Na eventualidade do feriado coincidir com o domingo, sobre os trabalhos executados nesse dia incidirá, apenas, o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao feriado, dispensando-se o acréscimo de extraordinário no final de semana.

CLÁUSULA 10ª – CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição custeada pelas EMPRESAS para cobertura de assistência social dos Trabalhadores Portuários Avulsos aqui representados, equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) sobre o montante de mão de obra apurado para cada operação abrangida por este Acordo, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, a ser repassada integralmente aos SINDICATOS a quem é delegada a sua gestão, ressalvadas as condições abaixo:

10.1 – A contribuição de Assistência Social será destinada e repassada aos SINDICATOS obreiros da seguinte forma:

- a) o equivalente a parcela de 02% (dois por cento) para o Fundo Social, que terá a finalidade de complementação de aposentadoria e será administrado pelos SINDICATOS Obreiros;



- b) o equivalente a parcela de 21% (vinte e um por cento) para a Assistência Social, que terá a finalidade social, inclusive de plano de saúde e demais assistências de natureza social, que sejam necessárias;
- c) o equivalente à parcela de 01% (um por cento) que será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação de Mão de Obra Portuária Avulsa, cuja gestão será do OGMO-ES.

10.2 – Os SINDICATOS se comprometem a discriminar, para as EMPRESAS, os valores e percentuais pagos a título de plano de saúde, seguros e fundo de aposentadoria.

CLAÚSULA 11ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01 de dezembro.

Eventual diferença apurada entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período compreendido entre Setembro de 2020 a Novembro de 2021 e o percentual de reajuste salarial definido e aplicado no presente acordo coletivo de trabalho, poderá ser objeto da pauta da próxima mesa de negociação coletiva de Março de 2023.

CLAÚSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os SINDICATOS, em nome das Categorias Profissionais que representa, dá às EMPRESAS a mais plena, geral e total quitação de obrigações relativas aos Acordos anteriores.

12.1 – Decisões judiciais que, eventualmente reconheçam a procedência de pedidos relativos a horas extras ou qualquer outra verba remuneratória, formuladas em ações individuais ou coletivas não alcançarão, para qualquer efeito, os pagamentos dos serviços executados com base neste instrumento, já que as condições aqui acordadas contemplam e quitam, quando liquidados os pagamentos, todos os valores considerados devidos pela execução das atividades.

CLÁUSULA 13ª – ANEXOS

Fazem parte deste Acordo, como se nele estivessem transcritos os ANEXOS I, II, III e IV.

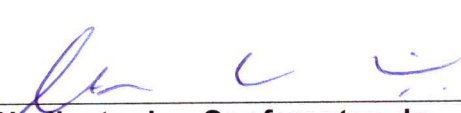
CLÁUSULA 14ª – RESTRIÇÃO DO PORTE DE APARELHOS CELULARES E/OU ELETRÔNICOS

Por razões de Saúde e Segurança do Trabalho e atendendo às normas contidas na Política de Saúde e Segurança no Trabalho das Empresas signatárias, a partir de 01 de junho de 2022, os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) ficam proibidos de portarem aparelhos celulares e/ou eletrônicos nos locais de trabalho.



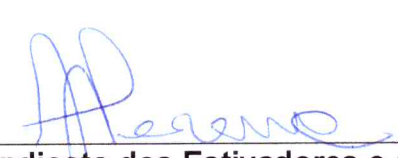
14.1 A partir da vigência do presente instrumento coletivo até a data da efetiva proibição, 01 de junho de 2022, devem ser observadas as regras de transição definidas entre as partes e divulgadas aos trabalhadores.

Vitória-ES, 01 de dezembro de 2021.



**Sindicato dos Conferentes de
Carga e Descarga nos Portos do
Estado do Espírito Santo**

Alexandre Oliveira Rosa
Presidente



**Sindicato dos Estivadores e dos
Trabalhadores em Estiva de Minérios
nos Portos do Estado do Espírito Santo**

José Adilson Pereira
Presidente

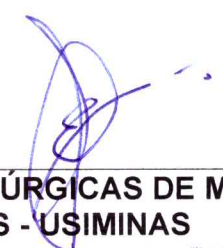


ARCELORMITTAL BRASIL
Wilson Cadete Cardoso
Gerente de Logística de Produtos
CPF: 093.572.657-83



Jerônimo Bianchi Junior
Logística Portuária
GERDAU S/A

GERDAU AÇOMINAS S.A.
Marco Antonio Pimenta dos Santos
Gerente de Logística Portuária
CPF: 947.560.235-68



**USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS
GERAIS - USIMINAS**

Eduardo Alberto Ferreira Filho
Gerente Portuário de Vitória
CPF: 002.034.707-37

ANEXO I

Tabela de Equipes e Remuneração - Estivadores
Operações de Carregamento e Descarregamento

Quantidade de Trabalhadores

	Estivadores		
	CM Porão	Estivador	Sinaleiro
1 Equipe	1	5	1
2 Equipes	2	10	2
3 Equipes	3	15	3
4 Equipes	4	20	4
5 Equipes	5	25	5

- Obs.: a) A requisição de empilhaderista será feita quando necessário.
b) A requisição de guincheiros será feita quando necessário (2 por turno).

Cotas

Função	Remuneração
Contramestre	Cota do estivador x 1,5
Empilhaderista	Cota do estivador x 1,15
Guincheiro	Cota do estivador x 1,15

Valores válidos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 24% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
142,85	34,28	312,94

Remuneração: Operações de Carregamento e Descarregamento

Grupo	Faixa de Produção(t)	Remuneração - R\$/t		
		Remuneração Base(t)	Fundo Social	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 459 < 809	0,27883	0,06692	0,61084
	>= 809 < 1232	0,28673	0,06882	0,62816
	>= 1232 < 1654	0,29479	0,07075	0,64580
	>= 1654 < 2077	0,30269	0,07265	0,66312
	>= 2077 < 2500	0,31060	0,07454	0,68043
	>= 2500	0,31864	0,07647	0,69805
G2	>= 421 < 533	0,30391	0,07294	0,66577
	>= 533 < 718	0,31683	0,07604	0,69408
	>= 718 < 899	0,33035	0,07928	0,72370
	>= 899 < 1080	0,34463	0,08271	0,75499
	>= 1080	0,35937	0,08625	0,78727
G3	>= 374 < 416	0,34175	0,08202	0,74867
	>= 416 < 517	0,35633	0,08552	0,78061
	>= 517 < 619	0,37183	0,08924	0,81457
	>= 619 < 720	0,38763	0,09303	0,84919
	>= 720	0,40419	0,09701	0,88547

ANEXO II
Tabela de Equipes e Remuneração - Conferentes
Operações de Carregamento e Descarregamento

Quantidade de Trabalhadores		
	Conferente Chefe (01 por navio)	Conferente Lingada
1 Equipe	1	1
2 Equipes	1	2
3 Equipes	1	3
4 Equipes	1	4
5 Equipes	1	5

Cotas

Função	Remuneração
Conferente Lingada	Cota de 1,0

Conferente Chefe		
Ternos Requisitados por navio por Embarcador	Produção	Cotas
1	Sem produção mínima (apenas salário dia)	1,8
	Com produção	1,9
2	Sem produção mínima (apenas salário dia) para ambos os ternos	1,8
	1 (um) terno com produção; e 1 (um) terno sem produção mínima (apenas salário dia)	Soma das remunerações dos dois ternos
	2 (dois) ternos com produção	Soma das remunerações dos dois ternos
3 ou mais	Com ou sem produção mínima (apenas salário dia)	Soma das remunerações dos Conferentes de Lingada, limitado ao dobro da remuneração da maior remuneração do Conferente de Lingada

Valores válidos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 24% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
142,85	34,28	312,94

Remuneração: Operações de Carregamento e Descarregamento

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração - R\$/t		
		Remuneração Base	Fundo Social (24%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 474 < 809	0,26946	0,06467	0,59031
	>= 809 < 1232	0,27710	0,06650	0,60704
	>= 1232 < 1654	0,28488	0,06837	0,62410
	>= 1654 < 2077	0,29252	0,07020	0,64083
	>= 2077 < 2500	0,30015	0,07204	0,65755
	>= 2500	0,30794	0,07391	0,67461
G2	>= 435 < 533	0,29369	0,07049	0,64340
	>= 533 < 718	0,30618	0,07348	0,67075
	>= 718 < 899	0,31924	0,07662	0,69936
	>= 899 < 1080	0,33305	0,07993	0,72963
	>= 1080	0,34729	0,08335	0,76081
G3	>= 387 < 416	0,33026	0,07926	0,72350
	>= 416 < 517	0,34435	0,08264	0,75438
	>= 517 < 619	0,35933	0,08624	0,78719
	>= 619 < 720	0,37461	0,08991	0,82067
	>= 720	0,39061	0,09375	0,85571

ANEXO III

Tabela de Equipes e Remuneração - Estivadores
Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Quantidade de Trabalhadores

	Estivadores		
	CM Porão	Estivador	Sinaleiro
1 Equipe	1	5	1
2 Equipes	2	10	2
3 Equipes	3	15	3
4 Equipes	4	20	4
5 Equipes	5	25	5

Obs.: a) A requisição de empilhaderista será feita quando necessário.
b) A requisição de guincheiros será feita quando necessário (2 por turno).

Cotas

Função	Remuneração
Contramestre	Cota do estivador x 1,5
Empilhaderista	Cota do estivador x 1,15
Guincheiro	Cota do estivador x 1,15

Valores válidos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 24% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
142,85	34,28	312,94

Remuneração: Operação com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Grupo	Faixa de Produção(t)	Remuneração - R\$/t		
		Remuneração Base(t)	Fundo Social	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 405 < 809	0,31560	0,07574	0,69139
	>= 809 < 1232	0,32458	0,07790	0,71106
	>= 1232 < 1654	0,33369	0,08009	0,73103
	>= 1654 < 2077	0,34265	0,08224	0,75066
	>= 2077 < 2500	0,35162	0,08439	0,77029
	>= 2500	0,36073	0,08658	0,79026
G2	>= 372 < 533	0,34402	0,08256	0,75365
	>= 533 < 718	0,35861	0,08607	0,78562
	>= 718 < 899	0,37396	0,08975	0,81924
	>= 899 < 1080	0,39006	0,09361	0,85451
	>= 1080	0,40678	0,09763	0,89115
G3	>= 331 < 416	0,38687	0,09285	0,84752
	>= 416 < 517	0,40344	0,09683	0,88382
	>= 517 < 619	0,42092	0,10102	0,92211
	>= 619 < 720	0,43884	0,10532	0,96138
	>= 720	0,45753	0,10981	1,00232

ANEXO IV

Tabela de Equipes e Remuneração - Conferentes
Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

	Quantidade de Trabalhadores	
	Conferente Chefe (01 por navio)	Conferente Lingada
1 Equipe	1	1
2 Equipes	1	2
3 Equipes	1	3
4 Equipes	1	4
5 Equipes	1	5

Cotas	
Função	Remuneração
Conferente Lingada	Cota de 1,0
Conferente Chefe	
Ternos Requisitados por navio por Embarcador	Produção Cotas
1	Sem produção mínima (apenas salário dia) 1,8
	Com produção 1,9
2	Sem produção mínima (apenas salário dia) para ambos os ternos 1,8
	1 (um) terno com produção; e 1 (um) terno sem produção mínima (apenas salário dia) Soma das remunerações dos dois ternos
	2 (dois) ternos com produção Soma das remunerações dos dois ternos
3 ou mais	Com ou sem produção mínima (apenas salário dia) Soma das remunerações dos Conferentes de Lingada, limitado ao dobro da remuneração da maior remuneração do Conferente de Lingada

Valores válidos a partir de 01 de Dezembro de 2021.

Salário Dia

Valor Base(R\$)	Fundo Social 24% (R\$)	Valor Total com Encargos + F. Social(R\$)
142,85	34,28	312,94

Remuneração: Operações com Cargas de Terceiros - Não Siderúrgicas

Grupo	Faixas de Produção (t)	Remuneração - R\$/t		
		Remuneração Base	Fundo Social (24%)	Valor Total com Encargos + F. Social
G1	>= 419 < 809	0,30500	0,07320	0,66818
	>= 809 < 1232	0,31366	0,07528	0,68714
	>= 1232 < 1654	0,32247	0,07739	0,70644
	>= 1654 < 2077	0,33114	0,07947	0,72543
	>= 2077 < 2500	0,33981	0,08155	0,74442
	>= 2500	0,34862	0,08367	0,76372
G2	>= 385 < 533	0,33247	0,07979	0,72834
	>= 533 < 718	0,34656	0,08317	0,75922
	>= 718 < 899	0,36138	0,08673	0,79169
	>= 899 < 1080	0,37696	0,09047	0,82581
	>= 1080	0,39311	0,09435	0,86119
G3	>= 342 < 416	0,37387	0,08973	0,81904
	>= 416 < 517	0,38988	0,09357	0,85412
	>= 517 < 619	0,40677	0,09762	0,89112
	>= 619 < 720	0,42410	0,10178	0,92907
	>= 720	0,44216	0,10612	0,96865